



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.703

De 14 de novembro de 2019.

INSTITUI A FORMA DE CICLOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em quatro ciclos de escolaridade, considerados como blocos pedagógicos sequenciais:

§1º Os cinco anos iniciais são organizados em dois ciclos, para crianças na faixa etária prevista de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade:

a) Ciclo da Alfabetização, com a duração de 03 (três) anos de escolaridade - 1º, 2º e 3º anos;

b) Ciclo Complementar, com a duração de 02 (dois) anos de escolaridade - 4º e 5º anos;

§2º Os quatro anos finais são organizados em dois ciclos, para crianças na faixa etária prevista de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade:

a) Ciclo Intermediário, com a duração de 02 (dois) anos de escolaridade - 6º e 7º anos;

b) Ciclo da Consolidação, com duração de 02(dois) anos de escolaridade - 8ºe9º anos.

Art. 2º- Os Ciclos da Alfabetização e Complementar devem garantir o princípio da continuidade dos alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Art. 3º Os Ciclos Intermediário e da Consolidação devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

Art. 4º As avaliações, nesta modalidade de ensino, ocorrerão conforme previsto no Projeto Político Pedagógico do Município e de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal n.º 1.348/2002.

Prefeitura Municipal de Tombos, 14 de novembro de 2019.

Luciene Teixeira de Moraes

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS